

Publicado no DJE  
14 / 02 / 2017  
Pág. nº 02/04  
Presidência



TRE-RN/SJ/CGI/SJDP  
Publicação DJE, 14 / 02 / 17 Pág. 02/04  
Digitalização TAR / / Visto  
Clusão SJUR / / Visto  
(PE) (S) (V) (D) Proc. n.º  
Visto  
Visto

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**

**RESOLUÇÃO N.º 1, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017**

Divulga a relação dos Juízos Eleitorais competentes para o recebimento das contas dos órgãos partidários municipais e zonais deste Estado, a serem apresentadas no ano de 2017.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando o disposto na Lei nº 9.096/95 e na Resolução TSE nº 23.464/2015, notadamente, quanto a esta última, a prescrição contida em seu art. 28, §1º,

**RESOLVE:**

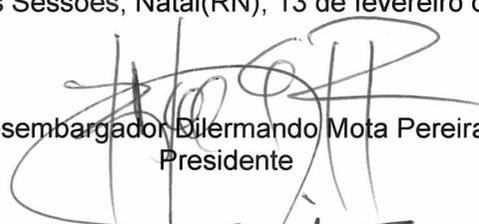
Art. 1º. As prestações de contas anuais dos órgãos partidários municipais e zonais, a serem apresentadas no ano de 2017, serão protocolizadas no Juízo Eleitoral competente, consoante o disposto no Anexo único desta Resolução.

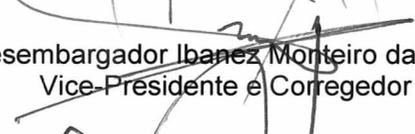
Art. 2º. Cada juízo eleitoral ficará responsável pela recepção das contas dos órgãos partidários municipais abrangidos por sua jurisdição.

Parágrafo único. Para os municípios que estejam sob a jurisdição de mais de uma zona eleitoral (Natal, Mossoró e Parnamirim), haverá apenas um juízo receptor, tudo na forma do Anexo único desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Natal(RN), 13 de fevereiro de 2017.

  
Desembargador Dilermando Mota Pereira  
Presidente

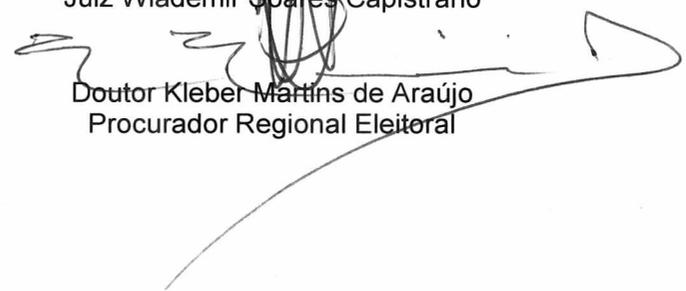
  
Desembargador Ibanez Monteiro da Silva  
Vice-Presidente e Corregedor

  
Juiz Almiro José da Rocha Lemos

  
Juíza Berenice Capuxu de Araújo Roque

  
Juiz André Pereira

  
Juiz Wladimir Soares Capistrano

  
Doutor Kleber Martins de Araújo  
Procurador Regional Eleitoral

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 1/2017****RELAÇÃO DOS JUÍZOS ELEITORAIS COMPETENTES PARA O RECEBIMENTO DAS CONTAS DOS ÓRGÃOS PARTIDÁRIOS MUNICIPAIS E ZONAS DESTE ESTADO, A SEREM APRESENTADAS NO ANO DE 2017**

<b>Zona Eleitoral receptora</b>	<b>Sede da Zona receptora</b>	<b>Municípios jurisdicionados</b>
1ª	Natal	Natal
5ª	Macaíba	Macaíba, Bom Jesus e Senador Elói de Souza
6ª	Ceará-Mirim	Ceará-Mirim, Ielmo Marinho e Pureza
7ª	São José de Mipibu	São José de Mipibu e Vera Cruz
8ª	São Paulo do Potengi	São Paulo do Potengi, Riachuelo, São Pedro e Santa Maria
9ª	Goianinha	Goianinha, Tibau do Sul, Espírito Santo e Jundiá
10ª	João Câmara	João Câmara, Jandaíra, Bento Fernandes e Jardim de Angicos
11ª	Canguaretama	Canguaretama, Baía Formosa e Vila Flor
12ª	Nova Cruz	Nova Cruz, Passa e Fica e Lagoa D'Anta
13ª	Santo Antônio	Santo Antônio, Serrinha, Várzea e Passagem
14ª	Touros	Touros e São Miguel do Gostoso
15ª	São José do Campestre	São José do Campestre, Serra de São Bento e Monte das Gameleiras
16ª	Santa Cruz	Santa Cruz, Japi e São Bento do Trairí
17ª	Lajes	Lajes, Caiçara do Rio do Vento e Pedra Preta
18ª	Angicos	Angicos e Fernando Pedroza
19ª	São Tomé	São Tomé, Barcelona, Ruy Barbosa e Lagoa de Velhos
20ª	Currais Novos	Currais Novos, Lagoa Nova e Cerro Corá

21 <sup>a</sup>	Florânia	Florânia, São Vicente e Tenente Laurentino Cruz
22 <sup>a</sup>	Acari	Acari e Carnaúba dos Dantas
23 <sup>a</sup>	Jardim do Seridó	Jardim do Seridó e Ouro Branco
24 <sup>a</sup>	Parelhas	Parelhas, Equador e Santana do Seridó
25 <sup>a</sup>	Caicó	Caicó
26 <sup>a</sup>	Caicó	Serra Negra do Norte, São João do Sabugi e Ipuêira
27 <sup>a</sup>	Jucurutu	Jucurutu e São Rafael
28 <sup>a</sup>	Santana do Matos	Santana do Matos e Bodó
29 <sup>a</sup>	Assú	Assú, Ipanguaçu e Itajá
30 <sup>a</sup>	Macau	Macau, Guamaré e Galinhos
31 <sup>a</sup>	Campo Grande	Campo Grande, Paraú e Triunfo Potiguar
32 <sup>a</sup>	Areia Branca	Areia Branca, Grossos e Porto do Manguê
34 <sup>a</sup>	Mossoró	Mossoró
35 <sup>a</sup>	Apodi	Apodi e Felipe Guerra
36 <sup>a</sup>	Caraúbas	Caraúbas
37 <sup>a</sup>	Patu	Patu, Janduís e Messias Targino
38 <sup>a</sup>	Martins	Martins, Antônio Martins e Serrinha dos Pintos
39 <sup>a</sup>	Umarizal	Umarizal e Olho D'Água do Borges
40 <sup>a</sup>	Pau dos Ferros	Pau dos Ferros, São Francisco do Oeste e Francisco Dantas
41 <sup>a</sup>	Alexandria	Alexandria, Pilões e João Dias
42 <sup>a</sup>	Luís Gomes	Luís Gomes, José da Penha, Paraná e Major Sales
43 <sup>a</sup>	São Miguel	São Miguel, Doutor Severiano, Coronel João Pessoa e Venha-Ver
44 <sup>a</sup>	Monte Alegre	Monte Alegre, Brejinho, Lagoa Salgada e

		Lagoa de Pedras
45 <sup>a</sup>	Apodi	Severiano Melo, Itaú e Rodolfo Fernandes
46 <sup>a</sup>	Taipu	Taipu
47 <sup>a</sup>	Pendências	Pendências, Alto do Rodrigues e Carnaubais
49 <sup>a</sup>	Upanema	Upanema
50 <sup>a</sup>	Parnamirim	Parnamirim
51 <sup>a</sup>	São Gonçalo do Amarante	São Gonçalo do Amarante
52 <sup>a</sup>	Caiçara do Norte	Caiçara do Norte, Parazinho, Pedra Grande e São Bento do Norte
53 <sup>a</sup>	Tangará	Tangará, Serra Caiada, Boa Saúde e Sítio Novo
54 <sup>a</sup>	Afonso Bezerra	Afonso Bezerra e Pedro Avelino
55 <sup>a</sup>	Almino Afonso	Almino Afonso, Frutuoso Gomes, Rafael Godeiro e Lucrécia
56 <sup>a</sup>	Cruzeta	Cruzeta e São José do Seridó
57 <sup>a</sup>	Governador Dix-Sept Rosado	Governador Dix-Sept Rosado
58 <sup>a</sup>	Mossoró	Baraúna, Serra do Mel e Tibau
59 <sup>a</sup>	Jardim de Piranhas	Jardim de Piranhas, São Fernando e Timbaúba dos Batistas
60 <sup>a</sup>	Tenente Ananias	Tenente Ananias e Marcelino Vieira
61 <sup>a</sup>	Pedro Velho	Pedro Velho e Montanhas
62 <sup>a</sup>	Poço Branco	Poço Branco
63 <sup>a</sup>	Portalegre	Portalegre, Riacho da Cruz, Taboleiro Grande e Viçosa
64 <sup>a</sup>	Extremoz	Extremoz, Rio do Fogo e Maxaranguape
65 <sup>a</sup>	Pau dos Ferros	Encanto, Rafael Fernandes, Riacho de Santana e Água Nova
66 <sup>a</sup>	Arês	Arês e Senador Georgino Avelino

67 <sup>a</sup>	Nísia Floresta	Nísia Floresta
68 <sup>a</sup>	Santa Cruz	Campo Redondo, Jaçanã, Lajes Pintadas e Coronel Ezequiel

